

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1.080

DATA: 24.02.1999

INÍCIO: 8h FIM: 9h

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani de Souza David, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Maturino Rabello Júnior, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace.

VISITANTES: Eng. Paulo Derenji e Eng. João Daniel Xavier Nunes.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1.079.

2.2 Processo nº 02.202266.4 - Estr. Francisco S. Bitencourt, 1451/1501/1527

Parecer nº 06/99

Foi apreciado o processo acima referido que trata de aumento em pavilhão industrial com área total de 6.619,13m², sendo 3.280,58m² existentes e 3.211,05m² a construir.

Solicita o requerente a isenção da instalação de chuveiros automáticos face ao que prescreve o art. 219 da L.C. 420/98.

Alega o requerente que o referido pavilhão está compartimentado dos demais blocos, sendo utilizado para estocagem de peças metálicas tais como: chapas, perfis e cantoneiras, executando-se também serviços de corte e dobra de metais tendo reduzido risco de incêndio, face ao manuseio de material incombustível onde é pequeno o risco de propagação do fogo.

O assunto foi amplamente debatido, resolvendo a Comissão, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito, tendo em vista as características do prédio e o que estabelece o art. 19 da L.C. 420/98.

2.3 Processo nº 02.201420.3 - Av. Assis Brasil, 2611 e 2659 - Parecer nº 07/99

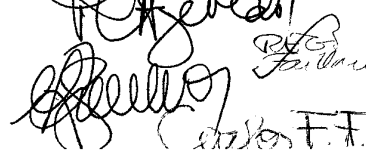
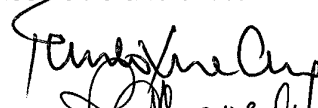
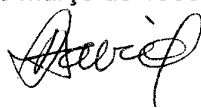
Trata o referido processo de aprovação de projeto do Hipermercado Zaffari, com centro de compras. O prédio é do tipo Y, com saídas pelas quatro ruas que o circundam. A distância máxima a percorrer no pavimento, a fim de atingir um local seguro é de 45,00m. As lojas do setor FAST-FOOD possuem 1.339,91m² e serão ocupados essencialmente por funcionários. O requerente solicita parecer da CCPI no sentido de:

- 1- que para o dimensionamento das saídas de emergência seja excepcionalmente aceito o cálculo da população das lojas de FAST-FOOD similar ao de cozinhas em restaurantes (1 pessoa para cada 1,00m²);
- 2- que seja permitido para este empreendimento o cálculo da população conforme os riscos das diversas áreas: cinemas/ área de alimentação: 1 pessoa/m²; sanitários: 1 pessoa para cada 7,00m²; depósitos (supermercado e lojas): 1 pessoa para cada 10,00m²; lojas FAST-FOOD: 1 pessoa para cada 7,00m² de área.

O assunto foi amplamente debatido tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito face as características do empreendimento.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 03 de março de 1999, no mesmo horário e local.



CCPI